



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI 909

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas que o compõem, referente ao exercício de 1999, para pagamento em parcela única até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao lançamento.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a conceder pagamento parcelado aos contribuintes do referido imposto, que assim preferirem, em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais, vencíveis no quinto dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao do lançamento.

Art. 3º. Fica concedida ao Chefe do Executivo Municipal, autorização para prorrogar a seu critério, em até 30 (trinta) dias, o prazo para o pagamento em parcela única, previsto no Art. 1º (primeiro) desta Lei.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de fevereiro de 1999.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL